

VOTO

Consoante exposto no Relatório precedente, cuida-se de pedido de reexame interposto por Adelmo Queiroz de Aquino, ex-prefeito de Alto Santo/CE, em face do Acórdão 1.797/2013-TCU-2ª Câmara, com as correções materiais promovidas pelos Acórdãos 3.570/2013 e 5.878/2013, do mesmo Colegiado.

2. A decisão ora combatida foi prolatada no bojo de representação autuada para apurar irregularidades praticadas na execução de diversos convênios e contratos de repasse celebrados entre o Município de Alto Santo e órgãos federais, entre os anos de 2006 e 2008.

3. Naquela assentada, uma vez que fora apurada a ocorrência de saques às contas específicas dos ajustes, o Tribunal determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial, com vistas a verificar a existência de nexos de causalidade entre os recursos repassados ao ente local e a execução dos objetos avençados. Na mesma oportunidade, com esteio no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, foi aplicada multa individual de R\$ 5.000,00 ao ex-prefeito e aos membros da Comissão de Licitação, em razão de fuga à correta modalidade licitatória, decorrente de fracionamento de despesa, e de realização de licitações sem a devida pesquisa de preços preliminar.

4. Diante desse cenário, comparece novamente aos autos o Sr. Adelmo Queiroz de Aquino para apresentar, em sede recursal, argumentos com vistas a elidir as irregularidades pelas quais foi sancionado.

5. Feita essa breve retrospectiva, reitero meu entendimento exarado mediante despacho no sentido de conhecer do recurso, uma vez atendidos os requisitos exigidos pelo art. 48 da Lei 8.443/1992.

6. Com relação ao mérito, registro, desde já, que acompanho a unidade técnica no sentido de dar provimento ao pleito para afastar as multas cominadas pelo Acórdão 1.797/2013-TCU-2ª Câmara.

7. Conforme dito acima, duas foram as irregularidades que motivaram a sanção ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino: o fracionamento de despesa e a falta de pesquisa de preços previamente à licitação.

8. No que toca à primeira delas, é forçoso reconhecer que assiste razão ao recorrente quando afirma sua inexistência.

9. Conforme se depreende dos autos, a situação fática que teria dado ensejo à irregularidade foi a realização das Tomadas de Preços 4, 5 e 6/2006-SEOB, que tinham por objeto a realização de diversas obras no município. Segundo o entendimento que balizou a deliberação recorrida, tais empreendimentos deveriam ser licitados de forma conjunta, sob pena de afrontar o disposto no § 5º do art. 23 da Lei 8.666/1993, segundo o qual:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.” ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)) (destaquei)

10. Ocorre que, como bem demonstrado pela Secretaria de Recursos, as obras objeto das tomadas de preços em questão não se referiam a “parcelas de uma mesma obra”, tampouco a “obras e serviços da mesma natureza e no local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. Para que não parem dúvidas sobre a questão, reproduzo a seguir o objeto de cada uma delas:

a) Tomada de Preços 4/2006-SEOB: Lote I – construção de sistema de abastecimento de água para as localidades de Armador e Logradouro; Lote II – reconstrução de unidades habitacionais para o controle de doença de chagas; e Lote III – construção de módulos sanitários tipo 9 e tipo 8;

b) Tomada de Preços 5/2006-SEOB: execução de obra de construção da 1ª e da 2ª etapa do Estádio Municipal de Alto Santo;

c) Tomada de Preços 6/2006-SEOB: Lotes I a IV – pavimentação em pedra tosca.

11. Como se percebe, em verdade, os objetos licitados nos referidos certames cuidaram de obras distintas, não sendo possível caracterizar a realização das Tomadas de Preços 4, 5 e 6/2006-SEOB como contrária ao disposto no § 5º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos.

12. Passando à segunda irregularidade, realização de licitações sem a devida pesquisa prévia de preços, alinhó-me, mais uma vez, à Secretaria de Recursos por considerar que essa falha, única remanescente, não se revela grave o bastante para justificar a manutenção da multa aplicada ao recorrente. Valho-me, para chegar a essa conclusão, do fato de a impropriedade ter sido verificada em apenas dois dos procedimentos fiscalizados (Tomada de Preços 2008.05.16.02 e Convite 2008.01.09.01), bem como de que, nesses procedimentos, não foi apontado sobrepreço pela unidade instrutiva.

13. Diante dessas considerações, entendo que deva ser dado provimento ao recurso ora em apreço, no sentido de afastar a multa cominada ao Sr. Adelmo Queiroz de Aquino pelo Acórdão 1.797/2013-TCU-2ª Câmara. Tal entendimento, inclusive, por decorrer da análise de questões objetivas ao processo, deve alcançar as Sras. Elenilce Pereira de Oliveira, Maria de Fátima Alves de Oliveira e Socorro Alves Lima, membros da Comissão de Licitação, que também foram apenadas pelas mesmas irregularidades, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU.

14. Por fim, registro que o acolhimento do pleito recursal, para afastar a multa cominada pelo Acórdão 1.797/2013-TCU-2ª Câmara, em nada reflete na análise da tomada de contas especial instaurada em cumprimento àquela decisão. Isso porque os fatos aqui apreciados não possuem relação com a verificação do nexos de causalidade entre os recursos repassados e a execução dos objetos avençados.

Isso posto, em consonância com o desfecho proposto pela Secretaria de Recursos, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de julho de 2014.

JOSÉ JORGE
Relator